

LEI Nº 1.368, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Servidores discriminados nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – Para a Secretaria de Administração, Trabalho Social e Fazenda:

- 10 – Auxiliares Administrativos
- 26 – Vigilantes
- 08 – Motoristas
- 02 – Mecânicos
- 03 – Assistentes Sociais
- 04 – Monitoras de Creche
- 01 – Auxiliares de Puericultura

II – Para a área de Saúde:

- 02 – Assistentes Sociais
- 08 – Auxiliares Administrativos
- 01 – Neurologista
- 01 – Bioquímico
- 04 – Enfermeiros
- 03 – Fiscais Sanitários
- 02 – Psicólogos
- 02 – Técnicos de RX
- 01 – Terapeuta Ocupacional
- 10 – Ginecologistas
- 08 – Clínicos Gerais
- 02 – Psiquiatras
- 04 – Pediatras
- 01 – Médicos do Trabalho
- 01 – Urologista
- 01 – Cardiologista
- 01 – Fonoaudiólogo

III – Trinta profissionais nas especialidades, abaixo discriminadas, para Fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBEM:

- 01 – Auxiliar de Puericultura
- 02 – Psicólogos
- 01 – Almozarife

09 – Professores
05 – Monitores de Atividades
04 – Auxiliar de Serviços Gerais
01 – Assistente Social
01 – Técnico Agrícola
01 – Artesão
01 – Motorista
02 – Secretárias
01 – Oficial Administrativo
01 – Auxiliar de Enfermagem

IV – Para área de Educação, a contratação será para o ano letivo de 1997 ou até realização de Concurso Público, conforme relação abaixo:

03 – Porteiros
09 – Cantineiros
14 – Auxiliares de Serviços Gerais
33 – Auxiliares Administrativos
28 – Professores/Especialistas
90 – Professores – Ensino Fundamental e Médio

Art. 2º - A contratação autorizada nos incisos I, II e III desta Lei será a realização de Concurso ou por um período de 11 (onze) meses.

Art. 3º - Fica também autorizada, a contratação pelo Departamento Municipal de Águas e Esgoto - DAE, para período 11 (onze) meses, os servidores abaixo discriminados.

20 – Auxiliares de Serviços
03 – Bombeiros
02 – Pedreiros

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 04 de fevereiro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO